



## Processo nº 1887/2016

**Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães**

### RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. No caso “*sub judice*” apenas estão em causa relações comerciais entre a reclamante e a reclamada X sendo a isso totalmente alheia a Y.
2. A reclamada X de forma inusitada e paradoxal faturou à reclamante 1638 kWh entre 28/02/2016 e 08/03/2016, ou seja, no início do contrato na quantia de €282,05, quando esta que vive só num apartamento tem um consumo médio mensal de €20,00.
3. Pelo que tendo pago por 5 meses €118,81 já pagou à reclamada o que, efetivamente, consumiu de eletricidade.
4. Só por lapso grave é que a reclamada elaborou a fatura em causa nos termos em que o fez e não se pode olvidar a boa-fé a que está sujeita nos termos **do art.º 3º da Lei nº 23/96 de 26/02.**
5. O **Tribunal da Relação de Lisboa** em recente Acórdão decalcou a proibição de ser aposta nos contratos de consumo que o Cliente aceite e reconheça que tem de pagar, sem mais, consumos que excedam, significativamente, os seus níveis habituais de consumo.



6. O que bem se compreende a **todas as luzes**, “*máxime*” à luz da justiça material (do ónus da prova, dos factos notórios e das presunções judiciais).

E assim se decide **julgar**:

1. **Improcedente** o pedido formulado pela reclamante contra a **Y**
2. **Procedente** o pedido formulado pela reclamante contra a **X** condenando-se esta a reconhecer que lhe não deve a quantia total de €375,86 que exigiu pela fatura nº 000 de 15/03/2016.